ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

RESOLUÇÃO DE Nº 005/96, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996.

"Fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a próxima Legislatura, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás, na Emenda à Constituição Federal nº 01/92, e na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 1.997, até 31 de Dezembro de 2.000, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A remuneração do Prefeito Municipal será fixada em 100%(cem porcento) do Deputado Estadual, calculado da seguinte forma:

I - O subsidio do Prefeito Municipal será de 30% (trinta por cento), e a verba de representação de 70% (Setenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

Art. 3º - O Vice-Prefeito, somente percebera verba de representação, e será de 100% (Cem por cento) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fixa a remuneração dos Vereadores em 70% (setenta por cento) da atribuída em espécie ao Deputado Estadual, assim distribuída:

I - Parte Fixa, devida mensalmente sem qualquer dependência igual a 50% (Cinqüenta por cento) do total;

II - Parte Variável, dependente do efetivo comparecimento às sessões e participação nas votações, igual a 50% (cinqüenta por cento) do total.

Parágrafo Único - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, que integra a sua remuneração, será fixada em 50% (Cinqüenta por cento), de sua Remuneração.

Art. 5º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores inclusive a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 6º - Os vereadores de Quirinópolis farão jús às ajudas de custo e 13º Salário, proporcionalmente às dos Deputados Estaduais.

Art. 7º - Será anexada à folha de pagamento da remuneração dos Vereadores, declaração expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás concernente à remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 02 de Setembro de 1.996.

AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -

DIVINO HÉLIO CARVALHO
- 1º Secretário -